

**AGENDA DE OBRIGAÇÕES DOS HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS E BENEFICENTES
PARA 2009**

Título/Beneficente/Órgão	Obrigações/Procedimentos	Fundamento Legal	Prazo
<p style="text-align: center;">Utilidade Pública Federal (Ministério da Justiça)</p>	<p style="text-align: center;">Prestação de contas</p> <p>Apresentar, ao Ministério da Justiça, o Relatório Circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período. A prestação de contas deverá ocorrer eletronicamente e por meio físico, conforme modelo de relatório e orientações contidas no site do MJ: www.mj.gov.br – link “cidadania”.</p> <p>Obs1: a instituição declarada como de Utilidade Pública Federal, para efetuar sua prestação de contas anual em 2009, deverá estar devidamente qualificada no Cadastro Nacional de Entidades, do Ministério da Justiça – CNEs/MJ. Depois de cadastrada, a entidade fica habilitada para a prestação de contas eletrônica.</p> <p>Obs2: a qualificação no CNEs/MJ deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2008, no site: www.mj.gov.br/cnes.</p> <p>Obs.3: importante destacar que só receberão a Certidão de Regularidade as entidades que efetivarem a prestação de contas anual, por meio físico e eletrônico, através do CNEs/MJ.</p>	<p style="text-align: center;">- Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935</p> <p style="text-align: center;">- Decreto 50.517/61, Art. 5º, alterado pelo Decreto 60.931/67.</p> <p style="text-align: center;">- Decreto Federal de 30 de dezembro/92, Art.3º.</p> <p style="text-align: center;">- Portaria SNJ/MJ nº 24, de 11 de outubro de 2007.</p>	<p style="text-align: center;">Até 30 de Abril de 2009.</p>
<p style="text-align: center;">Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS)</p> <p style="text-align: center;">Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)</p> <p style="text-align: center;">Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDSCF)</p> <p style="text-align: center;">Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDSCF)</p>	<p style="text-align: center;">Oferta de serviços ao SUS</p> <p>A instituição de saúde deverá ofertar ao gestor local do SUS, mediante ofício protocolado, a prestação de todos os seus serviços no percentual de 60%.</p> <p style="text-align: center;">Renovação do Certificado</p> <p>A instituição portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), emitido pelo CNAS, deverá renova-lo a cada três anos. Assim, todos os certificados que completarem 3 (três) anos de validade, no exercício de 2009, deverão ser renovados na forma da Resolução CNAS nº 177/00 e Decreto nºs 2.536/98 e 4.327/02.</p> <p><u>Atenção para o prazo de validade que consta do CEAS.</u> Caso a solicitação de renovação do CEAS do período anterior ainda estar pendente de decisão pelo CNAS, <u>não deixe de solicitar a renovação para o período seguinte.</u></p> <p>As demonstrações contábeis e financeiras devem ser submetidas à auditoria independente toda vez que a instituição tenha auferido receita bruta igual ou superior a: R\$ 2.152.010,13, em 2004; R\$ 2.223.098,30, em 2005; e, R\$ 2.319.337,53, em 2006. Quando esses valores forem superiores a: R\$ 4.304.020,25; R\$ 4.638.675,08, respectivamente, a auditoria terá que ser realizada por auditores registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Os valores acima foram fixados pela Resolução CNAS nº 47/2007, pois devem ser atualizados anualmente pelo índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da FGV.</p>	<p style="text-align: center;">- Decreto nº 4.327, de 08 de agosto 2002 art.3º, § 4º.</p> <p style="text-align: center;">- Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.</p> <p style="text-align: center;">- Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998 (sub-judice)</p> <p style="text-align: center;">- Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.</p> <p style="text-align: center;">- Decreto nº 3.504, de 13 de junho de 2000.</p> <p style="text-align: center;">- Decreto nº 4.327, de 08 de agosto de 2002.</p> <p style="text-align: center;">- Resolução CNAS nº 177/2000</p> <p style="text-align: center;">- Resolução CNAS nº 178/2000.</p> <p style="text-align: center;">- Resolução CNAS nº 86/2005</p> <p style="text-align: center;">- Resolução CNAS nº 47/2007</p>	<p style="text-align: center;">Até 31 de janeiro de 2009.</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p align="center">Isenção da contribuição da empresa para a Seguridade social</p> <p>(cota patronal do INSS)</p>	<p align="center">Plano de Ação</p> <p>A entidade beneficente de assistência social em gozo da isenção está obrigada a apresentar, em qualquer Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária – UARP, da Delegacia da Receita Previdenciária – DRP circunscricionante de seu estabelecimento centralizador, até 31 de janeiro de cada ano, o plano de ação das atividades a serem desenvolvidas durante o ano em curso.</p> <p>Referido Plano de Ação deverá conter uma privação dos quantitativos de serviços a serem desenvolvidos pela entidade no ano de 2008, com os correspondentes custos envolvidos nessa prestação. Trata-se, pois de uma previsão.</p>	<p>-Decreto nº 3.048,de 06.05.99, art. 209.</p> <p>- Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005.</p>	<p align="center">Até 31 de Janeiro de 2009.</p>
<p align="center">Instituto Nacional do Seguro Social - INSS</p> <p align="center">Ministério da Previdência Social - MPS</p>	<p align="center">Prestação de Contas</p> <p>A entidade beneficente de assistência social em gozo da isenção é obrigada a apresentar, anualmente, até 30 de abril, à UARP circunscricionante de sua sede, mediante protocolo, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, em que constem, sem prejuízo de outros dados que a entidade ou a SRP julgarem necessários:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. informações cadastrais relativas: <ol style="list-style-type: none"> a) à localização da sede de entidade; b) ao nome e à qualificação dos responsáveis pela entidade; c) à relação dos estabelecimentos e das obras de construção civil vinculada à entidade., identificados pelos respectivos números do CNPJ ou da matrícula CEI; 2. resumo de informações de assistência social, com o valor da isenção usufruída, a descrição sumária dos serviços assistenciais, na áreas de assistência social, de educação ou de saúde, a qualidade de atendimentos que prestou e os respectivos custos; 3. descrição pormenorizada dos serviços assistenciais prestados. <p>O relatório de atividades deverá, ainda, ser instruído com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. cópia do CEAS vigente ou prova de haver requerido sua renovação, caso tenha expirado o prazo de validade desse Certificado. II. Cópia de certificado fornecida pelo Ministério da Justiça que comprove a regularidade da entidade naquele órgão; III. Cópia de certificado ou de documento que comprove estar a entidade em condições de regularidade no órgão gestor (Conselho) de Assistência Social estadual ou municipal ou do Distrito Federal; IV. Cópia de certidão ou de documento fornecido pelo órgão competente que comprove estar a entidade em condição regular para a manutenção da titularidade de utilidade pública estadual ou municipal ou do Distrito Federal; V. Cópia do acordo ou da convenção coletiva de trabalho; Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício com discriminação de receita e despesas, demonstração de mutação de patrimônio e notas explicativas; VII. Cópia do convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS, (se não houver, substituir por declaração do gestor local do SUS, de que presta serviços a ele) 	<p>- Lei nº 8.212/91, Art. 55.</p> <p>- Lei nº 9.732, de 11/12/98 (sub-judíce)</p> <p>- Decreto nº 3.048, de 06.05.99, art. 209. (sub-judíce)</p> <p>- Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005.</p>	<p align="center">Até 30 de Abril de 2009</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p align="center">Licença de Funcionamento junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF) (renovação anual)</p>	<p>A Licença de Funcionamento, concedida pela Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, tem validade de 1 (um) ano, e a sua renovação será requerida no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade, devendo ser instruída com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. Declaração de que não houve alteração cadastral; 3. Instrumento de procuração; 4. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.000,00 (cópia autenticada). <p>As entidades que precedem o prazo da Renovação, deverão solicitar a emissão de uma nova Licença juntando, para tanto, os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulários para Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. Disquete contendo o Anexo V, preenchido; 3. Cópia autenticada da ata de eleição da última Diretoria e do Estatuto Social, devidamente registrado. 4. Cópia do CNPJ; 5. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.500,00 (cópia autenticada); 6. Cópia autenticada do CPF e carteira de identidade dos proprietários, presidente, sócios, diretores e do representante legal; 7. Cópia do CPF, RG e carteira de identidade profissional do responsável técnico farmacêutico. 8. Instrumento de procuração. <p>OBS: para obter a isenção do pagamento da taxa de controle e fiscalização deverá a entidade anexar documento que comprove condições de filantrópica (cópia autenticada do CEAS válido ou Certidão emitida pelo CNAS).</p>	<p>- Lei nº 10.357, de 27.12.2001</p> <p>- Decreto nº 4.262, de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ nº 1.274, de 25.08.2003</p>	<p align="center">60 dias antes do término da validade da Licença de Funcionamento</p>
	<p>As pessoas jurídicas que exerçam atividades de utilização de produto químicos controlados, deverão encaminhar ao DPF, as Tabelas III e IV do formulário cadastral (fornecido pelo DPF). Devidamente preenchido, nos casos aplicáveis.</p>	<p>Portaria MJ nº 1.274 de 25.08.2003</p>	<p>Até o dia 31 de dezembro de cada ano</p>
<p align="center">Mapa Mensal e Relação de Compras/Vendas (Polícia Federal)</p>	<p>Os hospitais que obtiverem a Licença da Polícia Federal estão obrigados a encaminhar à Divisão de Repressão a Entorpecentes o Mapa Mensal e a Relação de Compras / Vendas dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados aa elaboração de cocaína ou que determinem a dependência física ou psíquica.</p>	<p>Lei nº 10.357 de 27.12.2001</p> <p>Decreto nº 4.262 de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ nº 1.274 de 25.08.2003</p>	<p align="center">Até o 10º dia subsequente ao mês vencido (mensalmente)</p>
<p align="center">Cadastro no Departamento de Polícia Federal – Divisão de Repressão a Entorpecentes</p>	<p>Os hospitais cadastrado na Divisão de Repressão de Entorpecentes estão obrigados a atualização de cadastro sempre que houver alteração estatutária, no CNPJ e na composição dos principais diretores.</p> <p>Qualquer alteração cadastral sujeita o hospital ao recolhimento de R\$ 500,00</p>	<p>Decreto nº 4.262 de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ nº 1.274 de 25.08.2003</p>	<p align="center">Quando ocorrer alterações.</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p align="center">Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)</p>	<p align="center">Taxa de Saúde Suplementar (por plano de assistência à saúde)</p> <p>Essa taxa, por plano de assistência à saúde, é devida por todas as operadoras de planos de assistência à saúde, incluídas as entidades filantrópicas.</p>	<p>- Inciso I do Art. 20 da Lei nº 9.961, de 2000.</p> <p>- Resolução RN nº 89/2004, da ANS</p>	<p>Até o último dia útil do primeiro decêndio os meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.</p>
	<p align="center">Sistema de Informação dos Beneficiários (SIB)</p> <p>Utilizado para envio dos cadastros de beneficiários à ANS.</p> <p align="center">Formulário de Informações Periódicas (FIP)</p> <p>Utilizado para envio de informações pelas seguradoras.</p> <p align="center">Documento de Informação Periódica (DIOPS)</p> <p>Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPE possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras.</p> <p align="center">Sistema de Informações de Produtos (SIP)</p> <p>Sistema que tem a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários.</p> <p align="center">Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP)</p> <p>Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.</p> <p align="center">Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS)</p> <p>Padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos de saúde realizados em beneficiários de plano privado de assistência à saúde, e mecanismos de proteção à informação em saúde suplementar.</p>	<p>Resolução RN nº 28/03, da ANS</p> <p>- Resolução RN nº 29/03, da ANS</p> <p>- Resolução RN nº 71/04, da ANS</p> <p>- Resolução RN nº 79/04, da ANS</p> <p>- Resolução RN nº 88/05, da ANS</p> <p>- Resolução RN nº 96/05, da ANS</p> <p>- Resolução RN nº. 153/07, da ANS</p>	<p>SIB: transmissão do arquivo de atualização até o dia 10 de cada mês</p> <p>Devolução dos arquivos retirados - entre o dia 20 e o último dia do mês.</p> <p>FIP: até o dia 20 de cada mês.</p> <p>DIOPS: até o último dia útil do segundo mês subsequente ao trimestre.</p> <p>SIP: até o último dia útil do Segundo mês subsequente ao trimestre</p> <p>NTRP: deverá ser atualizada a cada período de 12 meses.</p> <p>TISS: a partir de 01/09/07, as operadoras estão obrigadas a encaminhar eletronicamente para a ANS os modelos por elas adotados das guias e dos demonstrativos previstos na RN nº. 153/07, bem como outras informações sobre a implantação do TISS.</p>
<p align="center">Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON)</p> <p align="center">Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Segundo o art. 2º da IN nº 590/05, a partir do ano-calendário de 2006, as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do IR, submetidas à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes cumulativo e não-cumulativo, deverão apresentar o Dacon Mensal, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, se estiverem obrigadas à entrega da DCTF.</p> <p>Obs:</p> <p>1. estão dispensadas da apresentação do Dacon: as pessoas jurídicas imunes e isentas do IR, cujo valor mensal das contribuições a serem informadas no Dacon seja inferior a R\$ 10.000,00; 2. o programa gerador e as instruções para preenchimento do Dacon estão disponíveis no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br.</p>	<p>- Instrução Normativa SRFB nº 543/2005</p> <p>- Instrução Normativa SRFB nº 590/2005</p> <p>- Instrução Normativa SRFB nº 688/2006</p>	<p>- Mensalmente, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao mês de referência (pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da IN 590/05).</p> <p>- Semestralmente, para empresas não obrigadas à apresentação da DCTF.</p> <p>Obs: os prazos acima têm por base legislação editada em 2006, pois até a expedição desta agenda ainda não haviam sido definidas novas datas. Consulte a Secretaria da Receita nos Estados.</p>

Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>Não Incidência da Contribuição Provisória Sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF</p>	<p>Declaração de Não Incidência da CPMF</p> <p>A entidade beneficente de Assistência Social deverá apresentar, anualmente, à instituição responsável pela retenção da CPMF (bancos com os quais ela opera) declaração, assinada pelo seu representante legal, em duas vias, sendo uma do Banco e a outra recibo da instituição</p>	<p>- Instrução Normativa SRF nº 531/2005</p> <p>- Instrução Normativa SRF nº 544/2005</p>	<p>- Até o último dia útil do mês de abril de cada ano para a entidade portadora do CEAS válido; ou</p> <p>- Semestralmente, de preferência até 10 dias antes de expirar o prazo de 6 meses da validade da Certidão expedida pelo CNAS, a pedido da interessada, cuja solicitação da renovação do CEAS não tenha ainda sido analisada.</p>
<p>Relação Anual de Informações Sociais - RAIS</p> <p>Ministério do Trabalho e Emprego</p>	<p>Dirf relativa ao ano-calendário de 2007</p> <p>Devem apresentar a Dirf as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração. Os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as imunes ou isentas, deverão apresentar a Dirf contendo as informações consolidadas de todos os estabelecimentos.</p>	<p>- Portaria nº 205, de 21.12.06, do M.T.E.</p>	<p>Até a expedição desta agenda ainda não havia sido definido o prazo. Consulte a Secretaria Regional do Trabalho.</p>
<p>Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf)</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Declaração sobre o cumprimento das exigências do CONAMA</p> <p>Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes uma declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.</p>	<p>- Instrução Normativa SRFB nº 784, de 19 de novembro de 2007</p>	<p>Até as 20:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2009</p>
<p>CONAMA</p> <p>Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA</p>	<p>Declaração sobre o cumprimento das exigências do CONAMA</p> <p>Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes uma declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.</p>	<p>- Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005</p>	<p>Até 31 de março de cada ano</p>
<p>Manutenção do gozo da imunidade</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos e a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p>	<p>Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997</p>	<p>Verificar os prazos na Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>
<p>Registro do Hospital no Conselho Regional de Medicina (CRM)</p>	<p>As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem.</p> <p>O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.</p>	<p>- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980</p> <p>- Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998</p> <p>- Resolução CFM nº 1.626, de 23 de outubro de 2001</p>	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nesta agenda estão sujeitas a alterações decorrentes das freqüentes mudanças da legislação em vigor, especialmente quanto à isenção da cota patronal. Portanto, fiquem atentos a possíveis informações posteriores.
- 2) A entidade portadora do título de Utilidade Pública Estadual ou Municipal deverá verificar a legislação pertinente, vigente no Estado ou Município onde se localiza sua sede para saber das obrigações a que está sujeita e o prazo para cumpri-las.
- 3) As entidades inscritas no Conselho de Assistência Social do Município de sua sede, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, deverão observar a data de validade dos respectivos registros.
- 4) Havendo alterações estatutárias, de razão social, no CNPJ e/ou no endereço, a entidade está obrigada a informá-las ao Ministério da Justiça e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, se portadora do Título de Utilidade Pública Federal e/ou do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, respectivamente.
- 5) Havendo alterações do número total de leitos ou de leitos disponibilizados ao SUS, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS e solicitar a competente alteração do CNES.
- 6) A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN n.º 2.028), acerca da isenção da contribuição da empresa para a seguridade social, resultou na concessão de LIMINAR suspendendo a eficácia da parte da Lei n.º 9.732/98 que alterou a redação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.212/91. Referido artigo dispõe sobre a isenção da cota patronal às entidades filantrópicas, portanto, enquanto aguarda-se o julgamento do mérito da referida ADIN, as entidades beneficiadas com a isenção deverão observar o que rege a legislação anterior (Lei 8.212/91 e Decreto 2.173/97).
- 7) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei n.º 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.
- 8) O Registro no Conselho Regional de Medicina implica no pagamento da anuidade, sendo que os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, nos termos da Lei, pagarão anuidade com base na primeira faixa de capital social estipulada pelo Conselho Federal de Medicina. O estabelecimento mantido pagará anuidade limitada à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-sede.
- 9) A partir de 2003, as entidades da área de saúde para obter, manter ou renovar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 4.327/02, deverão observar os seguintes requisitos:

1. Instituição exclusivamente prestadora de serviços hospitalares:

- 1.1. Deverá a instituição mantenedora ofertar ao gestor local do SUS a prestação de todos os seus serviços no percentual mínimo de 60%, e comprovar o mesmo percentual de internações realizadas no ano, medidas por paciente-dia.
- 1.2. Havendo impossibilidade, declarada pelo gestor do SUS, na contratação dos serviços de saúde da instituição no percentual mínimo de 60% de internações, deverá ela comprovar percentual aplicado em gratuidade, observada a seguinte escala: **a)** 20% da sua receita bruta, se o percentual de atendimento ao SUS for inferior a 30%; **b)** 10% da sua receita bruta, se o percentual de atendimento ao SUS ficar entre 30% e 49,9%; e, **c)** 5% da sua receita bruta, se o percentual de atendimento ao SUS for igual a 50% ou até 59,9%.

2. Instituição de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial:

- 2.1. A instituição de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial, deverá comprovar, anualmente, a prestação destes serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%.
- 2.2. Havendo impossibilidade, declarada pelo gestor do SUS, na contratação dos serviços da instituição no percentual mínimo de 60%, deverá ela comprovar percentual aplicado em gratuidade, observada a escala de proporcionalidade descrita no item 9) 1.2 acima.

3. Instituição que atue, simultaneamente, nas áreas de saúde e de assistência social e educação:

- 3.1. Para o estabelecimento hospitalar deverá observar os requisitos descritos no item 9) 1.1 ou 1.2, acima.
- 3.2. Para o estabelecimento de assistência social e/ou educacional deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado, descontadas as receitas provenientes dos serviços de saúde. Isto é, não devem ser computadas as receitas do estabelecimento hospitalar. O montante aplicado em gratuidade não poderá ser inferior à isenção de contribuição social usufruída pelo(s) estabelecimento(s) de assistência social e/ou educacional.

10) Segundo o disposto na Instrução Normativa INSS n.º 3/2005, a entidade beneficente de assistência social beneficiada com a isenção, além de estar obrigada à apresentação do plano de ação (até 31.01.08) e à apresentação do relatório de atividades (até 30.04.08) está sujeita a:

1. efetuar a retenção quando da contratação de serviços, na forma prevista no art. 31 da Lei n.º 8.212/1991 e recolher os valores ao INSS;
2. cumprir as normas de arrecadação, fiscalização e cobrança, assim como as obrigações acessórias decorrentes da legislação previdenciária, sujeitando-se, no caso de inobservância dessas normas, às penalidades aplicáveis às empresas em geral;
3. manter escrituração contábil formalizada de acordo com a norma vigente e com as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;
4. **manter**, em seu estabelecimento, em local visível ao público, **placa indicativa** da respectiva disponibilidade de serviços gratuitos de assistência social, educacionais ou de saúde a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e a portadores de deficiência, indicando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado abrangida pela isenção de contribuições sociais, segundo modelo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social (Resolução CNAS n.º 178/00).

11) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento (observar Estatuto do Idoso).

12) Na interpretação da Secretaria da Receita Federal as entidades filantrópicas estão obrigadas a proceder ao recolhimento da COFINS (**cumulativa** = 3% sobre as atividades que não lhes sejam próprias, tais como locação de imóveis, aplicações financeiras, estacionamentos, planos de saúde e demais atividades através das quais a entidade receba contraprestação pecuniária, como exemplo: SUS e Convênios), conforme expressamente disposto na Lei Complementar n.º 7/70 e na MP n.º 2.158-35/01, respectivamente. Algumas instituições já ingressaram com ações na Justiça, visando o reconhecimento do direito à isenção.